SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 01 de Fevereiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VII | Nº 1583

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 009/2016
EMPRESA: BAZAR CREMONEZ LTDA,
CNPJ: 29.618.386/0001-81,
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo.
VALOR GLOBAL: R$ 6.272,55 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos),
PRAZO: de 04/01/16 a 31/12/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aperibé, 04 de Janeiro de 2016.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:AB678B96

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EXTRATO DE CONTRATO 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 003/2016
EMPRESA: AUTOPOSTO PINHEIRO PENA LTDA - EPP.
CNPJ: 11.983.388/0001-04
OBJETO: Aquisição de combustível.
VALOR GLOBAL: R$ 12.678,75 (Doze mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
PRAZO: de 04/01/16 a 31/12/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aperibé, 04 de Janeiro de 2016.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4D7C29C1

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EXTRATO DE CONTRATO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 007/2016
CONTRATADO: LUCIANO DE SOUZA MELO
OBJETO: Serviços de publicação de atos oficiais e informes publicitários do Poder Legislativo.
VALOR GLOBAL: R$ 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais).
PRAZO: de 04/01/2016 a 31/12/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aperibé, 04 de janeiro de 2016.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E62B06D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 628 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Ementa: "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 53, 53.11 da Lei Orgânica Municipal, art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de janeiro e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal."

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo. 1º - Fica autorizada a contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação correlata, para área de saúde e demais secretarias municipais.
Parágrafo único - As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos e conforme mensagem, limitando-se aos cargos ali mencionados.
Artigo 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei a continuidade do serviço público de assistência e emergências em saúde, especialidades e demais atividades afins, bem como para atividades de meio.
Artigo 3° - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado através de análise de currículos.
Artigo 4° - As contratações serão feitas por pelo prazo de até 120 dias.
Parágrafo único – Para que ocorra a prorrogação dos contratos, será obrigatório o envio de lei própria à apreciação da Câmara de Vereadores.
Artigo 5° - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo, observados os artigos 16 e 17 da Lei nº 101/00.

Artigo 6° - As contratações serão feitas independentemente da existência de cargos, empregos ou funções públicas, para suprir necessidade.
Artigo 7° - O valor da remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos contratos, observando-se como parâmetro os contratos em vigor ou já celebrados junto a administração pública.
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma e demais vencimentos.
Artigo 8° - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.
Artigo 9° - Será assegurado ao pessoal contratado nos termos desta lei, o direito ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.
Artigo 10 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa da Administração Municipal;
IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal.
Artigo 11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º da Constituição Federal.
Artigo 12 - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 152/97.
Artigo 13 - O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).
Artigo 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15- Será concedido aos servidores abono relativo a auxílio alimentação, apenas para o Mês de janeiro de 2016, no valor de R$500,00(quinhentos reais)

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de janeiro de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6A6BEA0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 629 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Ementa: Institui o Auxílio Alimentação para os servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Aperibé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo. 1º - Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a conceder a partir de 1° de fevereiro de 2016 auxilio alimentação no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos que percebem vencimento inferior a 2 (dois) salários mínimo.
§ 1° - Ficam excluídos do pagamento do benefício os cargos comissionados de qualquer espécie e de assessor de vereador.
§ 2° - A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia, incluindo-se no contracheque e a quem estiver em pleno exercício de suas atividades no setor público, subsistindo até que o servidor venha aposentar e se desligue definitivamente de suas funções.
§ 3° - O auxílio alimentação não será:
a) Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos;
b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social;
c) Computado para efeitos de cálculos do 13° (décimo terceiro) salário.
§ 4° - Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação o servidor que:
a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares e licença sem vencimentos;
b) Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não ao Poder legislativo;
c) For apenado com a pena de suspensão;
d) Afastar-se por licença prêmio;
e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;
g) Afastar-se para atividade política;
h) Afastar-se para desempenho de mandato eletivo de Sindicato e Instituto de Previdência;
i) Estiver em gozo de férias
§ 5° - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído por esta Lei será devido ao servidor apenas a partir do mês subseqüente ao da comunicação formal do fato à Secretaria da Câmara – Departamento de recursos Humanos.
Artigo 2º - O Valor do auxílio alimentação será reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário.
Artigo 3° - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei.
Artigo 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.
Artigo 5° - Fica aberto crédito suplementar especial, no Programa de Trabalho n° 0.4.0310004-2.0002, elemento de despesa 33.90.46.
Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de janeiro de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:68BFB2C8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 012 / 15 = EXONERAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, do cargo comissionado, **Ivina Marques da Fonseca** ,concedido através da portaria nº 153, de 11/ 09/ 2.015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 26 de janeiro de 2016.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D3EFDC4A

GABINETE DO PREFEITO
##PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/ 2016.

##TEX Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios a serem utilizados na confecção da merenda escolar no atendimento aos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Duas Barras, no primeiro semestre de fevereiro a julho de 2;016 para o dia: 18/02/2016 – às 9 hs e 30 min estimativa: R$ 376.869,67, Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Duas Barras – Praça Governador Portela nº 07 – Duas Barras – RJ. Tel. 022 – 2534-1285 – rama 215 CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, mediante entrega de 02 resmas de papel A4, a partir do dia 04 de fevereiro de 2016, das 12:00 às 17:00 no prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Duas Barras, sito à Praça Governador Portela, 07 Duas Barras - R**J.**

##DAT Duas Barras (RJ), 29 de janeiro de 2.016

##ASS Antônio Rossini Oliveira Rigor
##CAR Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:565AE689

PREV DUAS BARRAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA Nº 001/2016

Processo n°: 001/2016
Contrato n°: 001/2016
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS
Contratada: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 11.340.009/0001-68
Objeto: prestação pela contratada de serviços de consultoria financeira especificados no Anexo I do instrumento contratual.
Vigência: 18/01/2016 a 31/12/2016
Valor: R$ 7.699,92 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 641,66 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)
Amparo Legal: Art. 24, inciso II da Lei n° 8666/93.

Duas Barras, 19 de janeiro de 2016.

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8C5FFB47

PREV DUAS BARRAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS Nº 002/2016

Processo n°: 002/2016
Contrato n°: 002/2016
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS
Contratada: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP
CNPJ: 05.340.254/0001-72
Objeto: licença e locação de software para gerenciamento de dados previdenciários servidores públicos municipais nas características técnicas e operacionais descritas no Anexo I do instrumento contratual.
Vigência: 08/01/2016 a 31/12/2016
Valor: R$ 6.865,20 (seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 572,10 (quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos)
Amparo Legal: Art. 24, inciso II da Lei n° 8666/93.

Duas Barras, 19 de janeiro de 2016

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:45D6D0B3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 30/2014 – CP 001/2014

Segundo termo aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos e resíduos gerados nas unidades públicas de saúde do município, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e a empresa Nativitta Planejamento, Projetos e Gerenciamento em Saúde e Ambiente Ltda.

O presente Aditivo ao Contrato terá vigência, observando o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo aditivo.

Publicado por:
Danieli dos Santos Araújo
Código Identificador:B729511E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 005/2016

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FULCRADO NO ART. 25, INCISO III, DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA JAGAPA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E TURISMO - LTDA., PARA PROJETO 'CHORO E SAMBA NA PRAÇA' A SER REALIZADO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.
Remetido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, chegou o presente processo a esta Unidade para pronunciamento quanto aos princípios da administração pública, segundo o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e também quanto ao previsto nos arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Municipal nº 857/2001 e Decreto Municipal nº 003/2002, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município.
Trata o presente de **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, referente à contratação de serviços para representação artística do projeto ''Choro e Samba na Praça'' a ser realizado durante o exercício de 2016 no Município de Mendes, junto à empresa **JAGAPA Produções Artísticas e Turismo Ltda, - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.268.369/0001-29**, com **valor da contratação de R$78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Tendo em vista constarem os atos processuais necessários, em cumprimento às normas legais, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, nada a opor quanto à contratação, empenhamento e ulterior publicação conforme artigo 26, da lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Mendes, 22 de janeiro de 2016.

BRUNA DA COSTA S. ARAÚJO
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Quênia de Fátima Ernesto de Barros
Código Identificador:4E3D60EF

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGILIDADE DE LICITAÇAO

Adoto como razões de decidir a fundamentação subscrita pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Com efeito, **ratifico** a contratação a teor do art.25, III, da Lei nº 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes RJ, 22 de janeiro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Quênia de Fátima Ernesto de Barros
Código Identificador:EB2B9143



